



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3611/MAP -04 Maio 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2101/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 01238 de 03 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete da Ministra

Exmº. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

2010 05 03 01238

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 4159/MTSS/2010 Procº. 2919/2007/775	

**Assunto: PERGUNTA Nº 2101/XI/1ª, DE 30 DE MARÇO DE 2010
LUTA DOS TRABALHADORES DA KEMET (ÉVORA) PELOS SEUS DIREITOS**

Na sequência do vosso ofício nº. 2500/MAP de 31.03.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Exª. do seguinte:

A empresa recorreu à suspensão dos contratos de trabalho (Lay off), por motivos de mercado, tendo em vista assegurar a sua viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho, no período que decorreu entre 20 de Abril e 28 de Dezembro de 2009. Inicialmente foram abrangidos 53 trabalhadores e na renovação, em Novembro de 2009, abrangeu 66 trabalhadores, 40 dos iniciais e mais 26 que iniciaram em 1 de Novembro de 2009. A empresa pôs termo ao Lay off em 28 de Dezembro de 2009, antes do período previsto, por retoma de encomendas.

Nas secções onde deixou de se praticar horários por turnos os trabalhadores deixaram de receber o subsídio de turno.

A empresa, enquanto durou o período de suspensão, não procedeu a admissões nem renovações de contratos de trabalho, nos termos do artº 303º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro.

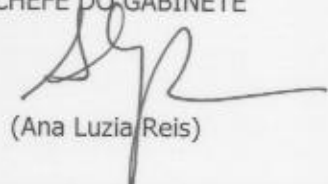
A tabela de remunerações mínimas do IRCT aplicável está em vigor desde 1 de Abril de 2008, não tendo o CCT alterações desde essa data. Tal motivo não obriga a alterações salariais, desde que esteja assegurado o salário mínimo nacional e as remunerações constantes do CCT de 2008.

A empresa mudou as funções do trabalhador Hugo Henrique Rabeca Fernandes, Chefe de Equipa e Delegado Sindical, tendo tal mudança implicado uma desvalorização profissional. Na sequência deste procedimento da empresa foi levantado auto de notícia;

A Autoridade para as Condições do Trabalho está a analisar as situações denunciadas por trabalhadores e sindicatos com vista ao cumprimento da lei e violação dos direitos dos trabalhadores, tomando os devidos procedimentos adequados a cada situação.

Com os melhores cumprimentos. 

A CHEFE DO GABINETE


(Ana Luzia Reis)

.../JL